

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º . O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 1.018 DE 31 DE MAIO DE 1999, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Florianópolis, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros - COMED, é órgão propositivo, mobilizador, consultivo, deliberativo, normativo do Sistema Municipal de Ensino de Rio dos Cedros e terá suas condições de funcionamento determinadas neste Regimento Interno.

Art. 4º- São competências do Conselho Municipal de Educação - COMED,

- I. Promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a Educação superior;
- II. Fazer cumprir a Lei do Sistema Municipal de Educação de Rio dos Cedros, e ainda, sugerir e/ou opinar sobre proposta para sua modificação total ou parcial;
- III. Assessorar a Secretaria Municipal do Sistema de Educação na formulação da política educacional do Município de Rio dos Cedros;
- IV. avaliar e estabelecer critérios e normas para o recenseamento, chamada anual de matrículas, acesso, evasão, reprovação escolar, transferência de alunos para o zoneamento de matrículas;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;
- VI. examinar e analisar a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) orçamentários da educação, com apresentação anual, no COMED, da controladoria interna;
- VII. Colaborar com sugestões na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Sistema;
- VIII. propor, aprovar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IX. Analisar e dar parecer sobre projeto que vise melhorar o processo educativo;
- X. Articular-se com os Conselhos, Nacional e Estadual de Educação, acatando as diretrizes e normas que lhe competirem;
- XI. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação ou outras autoridades e representações sociais;

- XII. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- XIII. Deliberar sobre matérias referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- XIV. Autorizar o funcionamento de instituições de Ensino Infantil, Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Rio dos Cedros e de Educação Infantil da Rede Privada;
- XV. Autorizar instituições responsáveis pela execução de cursos livres do poder público municipal e/ou de órgãos de representatividade dos funcionários públicos municipais;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional de sua competência e especialmente a observância de normas técnicas e de segurança, como também da acessibilidade ao Estabelecimento Escolar das pessoas com deficiência, nos atos autorizativos de funcionamento.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação é mantido pela estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Rio dos Cedros, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá cadastro referente ao registro de autorização de funcionamento dos Estabelecimentos Escolares pertencentes ao Sistema

Art. 7º - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão aprovados pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º - Os atos do Conselho Municipal de Educação serão publicados no site do Município de Rio dos Cedros - Conselho Municipal de Educação e/ou outras formas que venham a ser definidas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo III Da Composição e Organização

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (DEZ) Conselheiros Titulares e 10 Conselheiros Suplentes, os quais serão indicados por entidades vinculadas à Educação e nomeados pelo Prefeito de Rio dos Cedros, respeitando a seguinte representação:

- I . Um Representante na área de Educação Infantil;
- II . Um Representante na área dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III . Um Representante na área dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV. Um Representante na área de Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- V . Um Representante na área de Educação Especial;
- VI . Um Representante do Ensino Superior;
- VII . Um Representante de Pais de alunos da Rede municipal de Ensino;
- VIII . Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX . Um Representante da Rede Estadual de Ensino;

X . Um representante do Conselho Tutelar de Rio dos Cedros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma diretoria executiva, que será exercida pelo presidente e vice-presidente do Conselho por período igual e concomitante.

Art.11º - O Presidente do Conselho, o 1º Vice-Presidente e o 2º VicePresidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos:

Art. 12º – A escolha dos representantes dos segmentos dar-se-á por votação em Assembleia única, para um mandato de 04(quatro) anos e 02(dois) anos.

Parágrafo Único – Conforme Lei número 1.018 de 31 de maio de 1999, Art.3º, item VII, parágrafo 5º.

Art. 13º - Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

Art. 14º – O COMED será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos de sua competência, pertinentes ao ensino.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da presidência do COMED

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Conselho Municipal de Educação;

III - Colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta por aprovação da maioria simples dos conselheiros;

IV - Representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Estabelecimentos de Ensino, por infração civil ou penal, observando a LDB nº 9394/96, a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 4307/02 e outras normas legais;

V - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

VI - Editar atos normativos;

VII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VIII- Dar encaminhamentos as decisões tomadas pelo Conselho.

IX- Informar aos conselheiros sobre os processos de encaminhamentos.

Art. 16 - Caberá ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 17 Quando o presidente se ausentar, o vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que este estiver presente.

Capítulo V Da Secretaria Executiva

Art. 18 - As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da secretaria executiva, vinculada à presidência do Conselho.

Art. 19 - Compete ao secretário:

I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II. Lavrar as Atas das sessões e proceder a sua leitura;

III. Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do plenário;

IV. Protocolar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;

V- Prestar em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros.

VI- Assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

VII- Preparar o expediente do presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

VIII- Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

IX- Organizar a pauta das reuniões;

X- Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

XI- Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros, das comissões e do plenário;

XII- Manter controle dos processos distribuídos aos conselheiros;

XIII- Manter o controle da numeração de atos e pareceres do conselho pleno;

XIV- Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos;

XV- Preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;

XVI- Atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e documentos.

XVII Superintender todo o serviço da secretaria executiva do Conselho.

Capítulo VI Das Reuniões e Das Sessões

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo seis de seus membros.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com um quórum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada. Parágrafo único - Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

Art. 25 - A convocação para as sessões do Conselho será feita por ofício circular, por telefone ou correio eletrônico, assinado e/ou autorizado pelo Presidente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificações cabíveis.

§ 2º - Com a convocação, será encaminhada a pauta da reunião.

§ 3º - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, e a reversão de pauta dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

Capítulo VII Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 26 - A cada membro do Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- II. Formular indicações sobre matérias ao Conselho Pleno, que sejam do interesse da educação;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência ou a inversão de pauta;

Art. 27 - O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, conforme o caso.

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de dez meses, não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 2º - É de responsabilidade do membro titular comunicar ao seu suplente, quando não puder comparecer a reunião, para que este possa substituí-lo.

§ 3º - O controle da frequência às reuniões ordinárias será realizado por meio do livro de presença e em ata. Na ata constará somente o nome do conselheiro, pois a

entidade a qual representa está registrada em decreto de nomeação.

Art. 28 A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Capítulo VIII
Do Funcionamento
Seção I
Do Conselho Pleno

Art. 29 A manifestação do colegiado acontecerá pelo Conselho Pleno, através de um dos seguintes instrumentos:

I. Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do COMED;

II. Parecer - ato pelo qual o Conselho Pleno pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III. Resolução - ato decorrente de parecer que estabelece normas a serem observadas pelo sistema municipal de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno

IV. Portaria – ato administrativo normativo que visa à correta aplicação da lei, expressando em minúcia o mandamento abstrato da lei, com a mesma normatividade da regra legislativa, embora seja manifestação tipicamente administrativa, para apresentar nas visitas.

§ 1º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º - As deliberações finais do Conselho Pleno serão devidamente publicadas, no site da Prefeitura Municipal, murais da Prefeitura Municipal e outras formas de publicações definidas pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - Das decisões finais do Conselho caberá pedido de revisão, devidamente justificado e atendida a conveniência e o interesse público da educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da publicação.

Art. 30- Na distribuição das matérias o Presidente do Conselho observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I. Consultas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Questões relativas a normas que afetem o Sistema Municipal de Educação;

III. Questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo único - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno, conforme o caso.

Art. 31 - Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A critério do Conselho Pleno, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência ou especialização, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º - No Conselho Pleno, quando o processo tiver origem na Comissão, será Relator o mesmo Conselheiro que houver relatado o processo, salvo se ausente, caso em que o parecer será apresentado por Conselheiro que tenha participado da sessão na qual a matéria houver sido examinada, segundo designação do respectivo Presidente.

§ 3º - A partir do parecer do Relator o Conselho determinará diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição, órgão da Secretaria Municipal de Educação ou do Município, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º - Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho Pleno para decisão final.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art 32 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Distribuição das matérias aos Relatores;
- IV. Apresentação, discussão e votação de pareceres.

Art. 33 - Dos assuntos discutidos nas reuniões, o secretário lavrará ata sucinta, enviada por email aos Conselheiros. A ata será levada à aprovação do Conselho Pleno, sendo assinada pelos membros presentes.

§ 1º - Da ata constarão:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, justificados e os ausentes;
- III. A discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa;
- IV. Os fatos ocorridos no expediente;
- V. A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

- VI. Os votos declarados por escrito; VII. As demais ocorrências da reunião.
- § 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 34 - O Presidente do Conselho poderá retirar matéria de pauta:

- I. Para instrução complementar;
- II. Em razão de fato novo superveniente;
- III. Para atender pedido de vista de conselheiro;
- IV. Mediante requerimento do Relator.

Capítulo IX

Da Assessoria Jurídica

Art. 35 - O Conselho poderá solicitar à Administração Pública Municipal assessor jurídico, ao qual competirá:

- I. Prestar assessoramento ao presidente e demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, em assuntos de natureza jurídica;
- II. Colaborar na preparação de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- III. Elaborar projetos de lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos;
- IV. Fazer estudos de natureza jurídicos necessários ao embasamento legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 37 – Todas as Unidades Escolares do Município de Rio dos Cedros, públicas ou privadas, deverão ser cadastradas após registro aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED

Parágrafo Único – Os documentos exigidos para o cadastro serão definidos por ato normativo do COMED.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação do decreto de homologação editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO DOS CEDROS, ABRIL DE 2022.